

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
PROCESSO AIA N.º 3777

“Barragem da Pontinha, Sítio Encantado, Silves”
(Projeto de Execução)

Comissão de Avaliação

Agência Portuguesa do Ambiente, APA, I.P.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Património Cultural, I.P.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Direção-Geral da Saúde

Agência para o Clima, I.P.

Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves

Fevereiro/2026

Índice

1	Introdução.....	1
2	Projeto Em Avaliação	2
3	Análise da Conformidade do EIA.....	4
1.1	Enquadramento	4
1.2	Apreciação geral	5
1.3	Apreciação específica.....	5
4	Conclusão.....	9

1 INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), estabelecido pelo Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a Bolsimo – Gestão de Activos, S.A. (Grupo Montepio), enquanto proponente do projeto, submeteu no módulo LUA (Licenciamento Único de Ambiente) da plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de execução da "Barragem da Pontinha, Sítio Encantado, Silves", tendo a 19 de novembro de 2024 sido dado início ao procedimento de AIA.

O projeto em causa encontra-se sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o definido na subalínea i), alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, nos termos do disposto no Anexo II, n.º 10, alínea g) "Barragens e outras instalações destinadas a reter água ou armazená-la de forma permanente (não incluídas no anexo I)".

A fim de dar cumprimento à legislação em vigor relativa a AIA, nomeadamente ao n.º 4 do artigo 14.º do referido Decreto-Lei, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na qualidade de autoridade de AIA, nomeou a 28 de novembro de 2024, nos termos do artigo 9.º, a seguinte Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), do Património Cultural, I.P.; do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), da Direção-Geral da Saúde (DGS), Agência para o Clima, I.P. (ApC), e do Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (CEABN):

- APA/DAIA – Eng.ª Luísa Moreira (coordenação);
- APA/DCOM – Dr. Miguel Couchinho (consulta pública);
- APA/ARH Algarve – Arq.º Fernando Macedo (recursos hídricos, objetivos e aspetos técnicos do projeto);
- Património Cultural – Dr. José Luís Monteiro (património cultural);
- LNEG – Doutor Pedro Ferreira (geologia);
- ICNF – Eng.ª Idália Sebastião (sistemas ecológicos);
- CCDR Algarve – Dr. Ricardo Canas (solos, uso do solo, qualidade do ar, socioeconomia e ordenamento do território);
- Direção-Geral da Saúde – Dr. Pedro Pires e Dr.ª Nélia Guerreiro (saúde humana);
- ApC – Eng.ª Patrícia Fialho Gama (alterações climáticas);
- CEABN – Arq.ª Paisagista Rita Herédia (paisagem).

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi elaborado pela RR Planning Lda, tendo sido desenvolvido entre novembro de 2022 e outubro de 2024, e a resposta ao pedido de elementos adicionais para efeitos da conformidade entregue em dezembro de 2025.

O EIA apresentado é composto pelos seguintes volumes:

- Volume I – Resumo Não Técnico
- Volume II – Relatório Síntese (RS)
 - Tomo 1
 - Tomo 2
- Volume III – Peças Desenhadas (1 a 12)
- Volume IV – Anexos (I a X)

O EIA foi acompanhado do respetivo projeto de execução.

No âmbito do procedimento de AIA, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14º do referido diploma, realizou-se a 09/12/2024 uma reunião da CA para deliberação sobre a conformidade do EIA.

Analisada a documentação, a CA considerou não estarem reunidas as condições para ser declarada a conformidade do EIA, sendo necessário a submissão de um conjunto de elementos e esclarecimentos adicionais.

Nesse sentido, foi enviado um pedido de elementos adicionais ao proponente, tendo sido concedido um prazo de resposta de 30 dias úteis contados a partir da data de envio do referido. Subsequentemente, o proponente solicitou a prorrogação deste prazo por 6 meses e posteriormente por mais 4 meses, tendo sido aceites ambos os pedidos de prorrogação.

A resposta ao pedido de elementos adicionais foi submetida à autoridade de AIA a 30/12/2025.

Refere-se ainda que em 2021 o mesmo projeto foi submetido a AIA - Processo AIA n.º 3410, tendo sido considerado pela comissão de avaliação que o EIA não continha a informação adequada à fase de projeto de execução, não apresentando o mínimo e necessário para ser possível identificar e avaliar os potenciais impactes decorrentes da implementação do projeto, e por insuficiente justificação do projeto.

2 PROJETO EM AVALIAÇÃO

O projeto em avaliação insere-se numa propriedade designada Sítio Encantado, com cerca de 366 ha, no concelho e freguesia de Silves, e é apresentado como um projeto de fins múltiplos, sendo constituído por um projeto principal e diversos projetos associados.

Barragem

O projeto principal a desenvolver é uma barragem de terra, que acompanha parte do traçado da Ribeira da Pontinha, no concelho de Silves, com as seguintes características:

Tipo de barragem	Terra
Altura da barragem (acima da fundação)	26 m
Coroamento	Extensão - 170m Largura - 7,0 m
Volume (cota NPA - 44,5)	500 000 m ³ (0,5 hm ³)
Área Inundada (cota NPA)	7 ha

A barragem tem como objetivos contribuir para a sustentabilidade da propriedade: a plantação de novas árvores de citrinos, a rega de pomares, e o combate a incêndios.

Os projetos complementares/associados à barragem são:

- projeto agrícola;
- projeto de intervenção na paisagem;
- projeto de rega;
- ações no âmbito da implementação do Plano Gestão Florestal aprovado.

Projeto Agrícola

O projeto agrícola decorre da “necessidade de restauro do espaço agrícola tradicionalmente utilizados em fruticultura no Sítio Encantado e que se encontra em degradação”. Esta situação favorece a instalação e disseminação de doenças que se impõe travar, sendo isto apenas viável com a substituição e manutenção das árvores. Por outro lado, esta é a componente “que sustenta os custos de intervenção no mosaico vegetal e na manutenção da biodiversidade biológica que se pretende para o Sítio Encantado”. Nesse sentido, a dimensão deste projeto é a necessária para o efeito necessário.

A cultura selecionada é a tangerina “Tang Gold (ou outra semelhante)” a qual apresenta diversas vantagens, entre as quais:

- Cultura perfeitamente adaptada ao clima e solo da região;
- Existência de grande conhecimento e experiência técnica;
- Produtividade elevada (80 – 100 Kg/árvore);
- Variedade resistente e de fácil armazenamento;
- Variedade que se destaca pelas suas características sensoriais.

Atendendo à variedade selecionada, foram selecionadas 10 parcelas com aptidão agrícola, com um compasso de plantação de 6 m (entre linhas) por 4 m (entre plantas), totalizando 6,83 ha.

Projeto de Intervenção na Paisagem

O projeto de intervenção na Paisagem insere-se no projeto de fins múltiplos desenvolvido para a propriedade Sítio Encantado cuja visão é o “investimento para o bem comum” através da “criação de um espaço com uso diversificado”.

Tendo sido identificados a existência de uma rede de caminhos, a proximidade a percursos pedonais identificados, a presença de uma matriz de paisagem marcante, com espaços cultivados e espaços naturais, podendo contribuir para uma paisagem forte identificadora do lugar, e ainda um amplo sistema de vistas, permitindo uma leitura excelente quer do lugar, quer da envolvente.

Este projeto procura integrar todas as componentes que valorizam o lugar e dar-lhe maior visibilidade, promover uma imagem identificadora e trazer visitantes, e aumentar a capacidade de carga da paisagem para este afluxo, define como objetivos específicos da intervenção da paisagem, o estabelecimento e reforço da rede de acessos e percursos e zonas de estadia e recreio. Numa conjuntura de apetência atual e crescente por atividades ao ar livre, o espaço do Sítio Encantado reúne condições ideais para o efeito, nomeadamente para caminhada, trekking, cicloturismo ou BTT.

Nesse sentido o projeto preconiza as seguintes ações:

- Estabelecimento e reforço da rede de percursos
- Estabelecimento de zonas de estadia e recreio

Projeto de Rega

O projeto de rega visa regar uma área de aproximadamente 6,83 ha de tangerina e de pequenas áreas de espaços verdes distribuídas pela propriedade. Este projeto, apresentado em fase de projeto de execução, inclui um sistema de rega gota a gota e um sistema de microaspersores, totalmente automatizados e autónomos, cujo abastecimento se faz a partir da barragem (projeto principal).

Quanto à propriedade onde se desenvolve as diferentes componentes do projeto, em termos ordenamento do território a propriedade corresponde essencialmente a "Espaços Florestais" com algumas manchas de "Espaços Agrícolas".

No que concerne a servidões e restrições de utilidade pública observa-se que a propriedade é quase integralmente classificada como Reserva Ecológica Nacional (REN), nas categorias: cursos de água e respetivos leitos e margens, zonas ameaçadas por cheias, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Identifica-se, ainda uma área de Reserva Agrícola Nacional (RAN), com cerca de 16,96 ha, que se estende ao longo do ribeiro da Pontinha no troço a sul da área do projeto da barragem, coincidindo com a área de implantação da barragem e de algumas das manchas de empréstimo.

Relativamente a outras restrições de utilidade pública refere-se também a existência de quercíneas isoladas e em povoamento, nomeadamente na zona de implantação da barragem e das manchas de empréstimo.

Quanto a risco de incêndio verifica-se um grande peso das áreas com perigosidade de incêndio "muito alta" e "alta", correspondendo a mais de metade da propriedade.

3 ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA

1.1 Enquadramento

A verificação da conformidade do EIA tem como propósito assegurar que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) contém a informação adequada às características da fase de desenvolvimento do projeto, ou seja, que enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso, permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada, de forma a garantir a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA.

Na presente avaliação foram ponderados os critérios constantes do documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA".

1.2 Apreciação geral

Tendo em vista a verificação da conformidade do EIA o proponente foi convidado a apresentar o projeto e respetivo EIA. Face à apresentação e a uma primeira análise ao EIA a CA concluiu que existia um conjunto de temas que necessitava de desenvolvimento, quer para análise da CA, quer para a consulta pública. Nesse sentido, foi efetuado um pedido de elementos adicionais.

De forma global o pedido de elementos obteve resposta satisfatória e muitas das lacunas foram colmatadas, contudo permanece um conjunto de questões críticas cuja resposta foi insuficiente, e como tal a CA considera ser de propor a desconformidade.

No ponto a seguir procede-se à análise específica das deficiências e insuficiências da informação apresentada no EIA.

1.3 Apreciação específica

Descrição do Projeto e Aspetos Gerais

1.1. Rever a descrição do(s) objetivo(s) e necessidade do projeto, nomeadamente pela clarificação, aprofundamento e justificação do projeto (barragem e restantes componentes do projeto global).

Desde logo deve ser clarificada e desenvolvida a componente de conservação/valorização dos ecossistemas, atendendo aquilo que é proposto de compensação dos impactes negativos. Note-se que esta situação foi identificada aquando da desconformidade do EIA submetido no âmbito do anterior procedimento de AIA.

A resposta dada não demonstra a imprescindibilidade do Projeto. Sublinha-se que estamos perante um projeto privado de dimensões consideráveis sobre um bem público, cuja justificação e necessidade face à presença de áreas classificadas, o contexto atual de proteção dos rios e de necessidade de água para consumo público, não foi demonstrada.

Quanto à necessidade de promover a continuidade das linhas de água apenas é mencionado que “o Projeto contribuirá para reforçar a resiliência de um território extenso adjacente à ZEC Arade/ Odelouca da Rede Natura 2000, não comprometendo os objetivos do Regulamento do Restauro Ecológico.”.

1.3. Rever o objeto de avaliação e respetiva avaliação de impactes para todos os fatores ambientais de modo a produzir uma avaliação integrada de todas as componentes previstas no projeto global (barragem, sistema de adução e de rega, reservatórios, linha elétrica, acessos e restabelecimentos, projeto Agrícola, projeto de Intervenção na Paisagem).

No que concerne componente linha elétrica, chama-se à atenção para o facto de que o EIA submetido inicialmente considerava uma linha elétrica aérea, e que o EIA consolidado, submetido em resposta ao pedido de elementos adicionais, alterou para linha elétrica enterrada.

Acresce, ainda que a avaliação de impactes na fauna e flora, pela construção da linha elétrica não foi expressamente apresentada. A análise apresentada limita-se a apresentar a avaliação de impactes para a biodiversidade decorrentes da construção da barragem/projeto global, pese embora no Quadro 6.24 (EIA consolidado, Tomo II) seja indicada a área afetada pela construção da referida linha elétrica: (1084m² (matos e matagais) e 198m² (sobreiral e medronhal).

Face ao exposto, considera-se que os impactes decorrentes da construção da linha elétrica na fauna e flora foram subavaliados.

1.4. Analisar o impacto das 717 viagens de camião previstas para trazer material proveniente de pedreiras e areiros e outros e equipamentos para a área de construção, nos diversos fatores ambientais.

Apenas foi apresentado a avaliação de impactes na qualidade do ar, ruído e saúde humana. De acordo com o EIA, os restantes fatores ambientais não são considerados relevantes - são referidos genericamente os impactes na área de implantação de estruturas da barragem, NPA para a albufeira e projetos complementares.

Considerando que a partir da EN124 o acesso ao local de obra é efetuado por uma estrada municipal e um caminho florestal, considera-se que os impactes identificados pelos acessos à obra estão subavaliados pelo menos no que concerne à fauna e flora.

Sistemas Ecológicos

*3.4. Efetuar um trabalho exaustivo de caracterização das espécies de mamíferos, incluindo quirópteros, répteis e anfíbios, escolhendo para deteção as alturas do ano em que cada grupo se encontra mais ativo.
A caracterização da situação atual para a fauna foi efetuada com 6 visitas diurnas e, sobretudo, com recurso a observações diretas.*

Relativamente à caracterização da fauna solicitada (questão 3.4) constata-se que o levantamento de anfíbios foi efetuado em maio, junho e julho, época não propícia à deteção deste grupo (nem de quelónios), sendo inclusivamente referido que em maio já corria pouca água no ribeiro e em junho estava seco.

Face ao exposto, o levantamento foi efetuado fora da época adequada, pelo que a caracterização da situação atual é considerada sem rigor, não permitindo uma avaliação de impactes fidedigna.

*3.7. Efetuar o levantamento das espécies de ictiofauna presentes e avaliar o impacto que a barragem vai ter na sua dispersão ao longo da ribeira.
Apesar de estarmos perante um curso de água intermitente o mesmo não deixa de ser relevante quanto à presença de espécies de ictiofauna, no período chuvoso.*

No levantamento das espécies de ictiofauna (questão 3.7) constata-se que apesar de o "Protocolo de amostragem e análise para fauna piscícola" referir que, a sul do Tejo, estas

amostragens devem ser realizadas de março a abril, o levantamento foi efetuado em junho de 2025, pelo que o ribeiro se encontrava seco.

É referido que "(...) podem ocorrer potencialmente 11 espécies de peixes dulçaquícolas no ribeiro da Pontinha, das quais 3 apresentam estatuto de conservação desfavorável - Enguia-europeia (*Anguilla anguilla*), a Boga-do-sudoeste (*Iberochondrostoma almakai*) e o Escalo-do-Arade (*Squalius aradensis*), todas classificadas como "Em Perigo" (Magalhães et al., 2023). Considera-se a possibilidade de ocorrerem pontualmente no curso de água, durante o período mais chuvoso, (...)".

A verificação da existência de espécies de ictiofauna protegidas é crítica para a aprovação do projeto e para a determinação de medidas de minimização.

Tendo o levantamento da ictiofauna sido efetuado em época desadequada, não é possível aferir com rigor quais as espécies de ictiofauna que realmente ocorrem, e consequentemente não é possível efetuar uma correta avaliação de impactes.

3.8. Avaliar o impacto da construção deste projeto sobre os habitats, fauna e flora da ZEC Arade/Odelouca, incluindo os resultantes do aumento da cunha salina devido à diminuição do aporte de água doce ou da diminuição do arrastamento de sedimentos. Esta ZEC localiza-se a sul da área do projeto e encontra-se já afetada pela construção de outras estruturas de retenção de água/sedimentos nas suas linhas de água afluentes, nomeadamente a barragem de Odelouca e a barragem do Arade.

Quanto à avaliação de impactes sobre os habitats, fauna e flora da ZEC Arade/Odelouca (questão 3.8) considera-se que não são apresentados fundamentos que sustentem a ideia de que não são espectáveis impactes resultantes do aumento da cunha salina ou da alteração da quantidade de sedimentos fornecidos.

Sublinha-se que as orientações de gestão da ZEC Arade/Odelouca são especialmente dirigidas para a conservação das linhas de água e espécies que dependem do meio aquático, sendo um dos principais fatores de ameaça a construção de barragens. Nesta bacia verificam-se já a Albufeira do Funcho, Albufeira do Arade, Albufeira de Odelouca e está previsto Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve a construção de um açude na Ribeira de Monchique para captação das aflúências e adução de água à albufeira da barragem de Odelouca, todas de uso público.

A crescente artificialização desta bacia e consequente regularização dos caudais afluentes conduz, inevitavelmente, a uma redução de ocorrência de cheias de menor dimensão. Este facto contribui para um aumento do período durante o qual as zonas terminais das ribeiras apresentem valores de salinidade que impedem a sua utilização pela generalidade dos ciprinídeos ocorrentes nesta bacia. Desta forma reduz-se substancialmente a frequência com que ocorre o intercâmbio de indivíduos entre as várias sub-bacias, até porque as cheias de elevado período de retorno estão associadas a condições hidrológicas extremas, dificilmente compatíveis com a circulação de peixes.

Nesse sentido, considera-se que os impactes sobre a ZEC Arade/Odelouca são subavaliados e não fundamentados.

Florestas

4.3. Tendo em conta que foi identificado um número de sobreiros e azinheiras propostos para abate (ver Figura 1) localizados nas manchas de empréstimo, fundamentar a análise de alternativas que levou à identificação destes locais e explicitar porque não foram consideradas alternativas que evitassem a presença de espécies protegidas, dado que, conforme o levantamento realizado, parecem existir várias áreas nas proximidades onde não há ocorrência de sobreiros e/ou azinheiras. Salienta-se que a escolha de qualquer solução de projeto deve ter como princípio orientador a não afetação de qualquer exemplar arbóreo protegido.

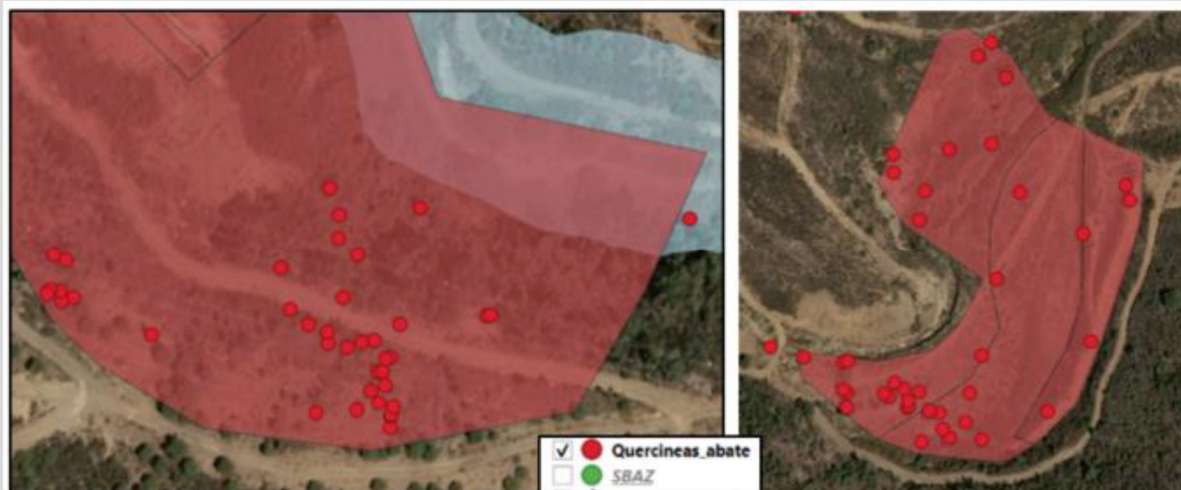


Figura 1 - Locais de abate para extração de terra.

Relativamente à seleção de áreas para manchas de empréstimo (questão 4.3) o proponente justifica que a opção adotada com uma (parcial) inexistência de alternativas. Ainda assim, é reconhecido que existia efetivamente uma alternativa, uma vez que solos com as características requeridas também se encontram “[...] nos vales nas margens do ribeiro, nas zonas prospetadas e a jusante das manchas de empréstimo de jusante [...]”.

A única razão apresentada para a não consideração dessa alternativa prende-se com o facto de essas áreas coincidirem com solos agrícolas. No entanto, tendo em conta que a única afetação de povoamento de sobreiros e/ou azinheiras identificada pelo Proponente resulta da implantação de uma mancha de empréstimo - o que determina a aplicação do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, e a consequente necessidade de emissão de uma DIUP -, questiona-se se não seria mais viável a realocação da mancha de empréstimo em causa para solos agrícolas, com eventual realocação das atividades agrícolas, evitando-se assim a afetação do povoamento de sobreiro e/ou azinheira.

4.6. Incluir, na avaliação dos impactes na componente florestal, os impactes associados à implementação das várias tipologias de Faixas de Gestão de Combustível originadas pela possível realização futura do projeto. Refira-se ainda que essas faixas devem ser dimensionadas de acordo com a legislação vigente. Por exemplo, no capítulo 6.7.2 “Fase de Construção” (designadamente no subcapítulo 6.7.2.1 “Flora e Vegetação”), as larguras das faixas em torno das infraestruturas utilizadas para estimar as áreas de habitats com valor de conservação afetados pelo projeto não respeitam as larguras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

Relativamente à avaliação de impactes associados à implementação de diferentes tipologias de Faixas de Gestão de Combustível (FGC), pretendia-se que o requerente identificasse, para a fase de exploração, a necessidade de propor medidas de minimização, como, por exemplo, a aplicação de critérios específicos de gestão de combustíveis, de forma a minimizar os impactes na componente florestal e nos habitats presentes. A resposta apresentada não contribui com nenhum elemento para a avaliação e quantificação desses impactes.

Alterações Climáticas

Vertente Mitigação/ Para a fase de construção:

9.2.1. Apresentar estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq), que resultam da utilização de combustíveis fósseis em todas as atividades durante a fase de obra, nomeadamente, aquelas associadas à operação de equipamento pesado e de maquinaria afetos às diversas atividades previstas em obra.

Relativamente ao cálculo da estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq/ano) resultantes da utilização de combustíveis fósseis na operação de equipamento pesado e maquinaria afeta às diversas atividades previstas na fase de construção do projeto da barragem, o proponente indicou um valor aproximado de 537,05 tCO₂eq, o qual não foi possível validar. Uma possível explicação poderá ser estarem a confundir o valor anual com o valor total da fase de construção.

9.2.3. Apresentar estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) que resultam da produção de materiais necessários à construção de todas infraestruturas incluídas no projeto.

Relativamente à estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) associadas à produção de clínquer necessário à construção de todas infraestruturas incluídas no projeto, ficou omissa a apresentação dos cálculos intermédios e os pressupostos na base do respetivo cálculo, de modo a poder validar o valor apresentado.

4 CONCLUSÃO

Da apreciação à resposta ao pedido de elementos adicionais e ao EIA consolidado, apresentados para efeitos de verificação da conformidade do EIA, constata-se que em alguns pontos do pedido de elementos adicionais a resposta foi insuficiente ou desadequada.

Ao nível dos aspetos gerais do projeto verifica-se que houve uma alteração na componente linha elétrica. O EIA submetido inicialmente considerava uma linha elétrica aérea e o EIA consolidado apresenta uma linha elétrica enterrada. Acresce que a avaliação de impactes decorrentes da construção da linha elétrica enterrada, sobre a fauna e flora, não foi apresentada de forma autónoma (questão 1.3).

Ao nível da ação "717 viagens de camião previstas..." (questão 1.4), na fase de construção, o EIA também desconsidera apresentar a avaliação de impactes sobre todos os fatores ambientais, considerando, sem fundamentar, que apenas são relevantes a qualidade do

ar, o ruído e a saúde humana. Atendendo a que o acesso ao local, é efetuado por estrada municipal e caminho florestal considera-se, relativamente à fauna e flora que os impactes desta ação estão subavaliados.

Também no domínio dos sistemas ecológicos a caracterização da fauna e flora, particularmente no que concerne aos levantamentos de anfíbios e quelónios (questão 3.4) e de ictiofauna (questão 3.8) constata-se que estes levantamentos foram realizados em época desadequada o que não permite a correta caracterização da situação atual e consequentemente não permite a avaliação dos impactes decorrentes da implementação do projeto sobre as espécies. Sublinha-se o facto de o próprio EIA referir a potencial ocorrência de espécies de ictiofauna protegidas.

O EIA apresenta ainda lacunas graves relativamente à avaliação dos impactes do projeto sobre a ZEC Arade/Odelouca (questão 3.8), particularmente no que concerne aos habitats, fauna e flora. Foi considerado que não são expectáveis impactes uma vez que as ações não decorrem na referida ZEC. Ora, tal argumento não constitui um fundamento aceitável, pelo que considera-se que os impactes sobre a ZEC Arade/Odelouca são subavaliados.

Atendendo às falhas graves identificadas no domínio dos sistemas ecológicos a Comissão de Avaliação considera que o EIA não reúne os elementos necessários para avaliação da tipologia de projeto em causa.

Os restantes pontos do pedido de elementos adicionais analisados (questões 1.1, 4.3, 4.6, 9.2.1 e 9.2.3), pese embora a resposta tenha sido insuficiente, não determinaram a decisão de desconformidade do EIA.

P'la Comissão de Avaliação

Ana Luísa Moreira